



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIAS**

---

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do Art. 69, Inciso III, do Regimento Interno desta casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 138 de 13 de maio de 2024. Que “institui o censo de pessoas com TEA – transtorno do espectro autista – e de seus familiares no município de Boa Vista, e dá outras providências”.

Após apreciação do mérito e dos aspectos legais e regimentais pertinentes, este relator entende que a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, além de ser de relevante interesse público.

Assim, o projeto apresenta objetivos claros, pois trata-se de um passo importante para a inclusão social e o planejamento eficaz de ações voltadas às pessoas com TEA no município, bem como, não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, este relator emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 138 de 13 de maio de 2024.

É o parecer.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2025.

---

ROBERTO FRANCO  
Vereador